



10677165



08020.003891/2018-67



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATO Nº 6/2020 - SENASP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA
NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA SOS SUL RESGATE COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 08020.003891/2018-67

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70.064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pelo Diretor de Administração, o Senhor **CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 577.901 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 348.537.401-63, nomeado pelo Ato nº 256, publicado no DOU, Seção 2, de 06 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, Inscrição Estadual nº 90.221.404-66, estabelecida na Avenida Comendador Franco 2267, Guabirota, Curitiba/PR, CEP 81.520-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, CPF nº 035.751.519-62, RG nº 5.948.413-3 SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.003891/2018-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, composto por luvas, balaclava, capacete de incêndio e botas para combate a incêndio estrutural, e capacete de salvamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Grupo	Itens	Descrição/Especificação	Quantidade		Quantidade total SENASP	Valor Unitário	DFNSP	DPSP	Valor Total
			DFNSP	DPSP					
Região Norte	16	Equipamento de Proteção Individual - BOTAS	112	1.000	1.112	749,00	83.888,00	749.000,00	832.888,00
Região Nordeste	17	Equipamento de Proteção Individual - BOTAS	125	1.460	1.585	749,00	93.625,00	1.093.540,00	1.187.165,00
Região Centro-Oeste	18	Equipamento de Proteção Individual - BOTAS	34	440	474	749,00	25.466,00	329.560,00	355.026,00
Região Sudeste	19	Equipamento de Proteção Individual - BOTAS	23	660	683	749,00	17.227,00	494.340,00	511.567,00
Região Sul	20	Equipamento de Proteção Individual - BOTAS	17	340	357	749,00	12.733,00	254.660,00	267.393,00
Total			311	3.900	4.211	-	R\$ 232.939,00	R\$ 2.921.100,00	R\$ 3.154.039,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a contar da data de assinatura, com vigência de 12 (doze), prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.154.039,00 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trinta e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação presente nas Notas de Empenho nº 2019NE800202 (10647700) e 2019NE800199 (10647681).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 63.080,78 (sessenta e três mil oitenta reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO
Secretaria Nacional de Segurança Pública
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR
SOS Sul Resgate Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, Usuário Externo, em 08/01/2020, às 09:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLENIO GUIMARAES BELLUCO**, Diretor(a) de Administração, em 08/01/2020, às 14:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10677165** e o código CRC **4CF3A1EC**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.